



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,  
Considerando que decorreu o prazo legal sem que a referida SANÇÃO ocorresse;

Considerando que decorrido o prazo legal o silêncio do Prefeito Municipal autoriza o Presidente da Câmara Municipal a fazê-la;

PROMULGO, com fulcro no Art. 119, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**L E I Nº 1.437 DE 14 DE SETEMBRO DE 2002.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a mencionar nas Placas de Inaugurações de Obras Públicas o Vereador Autor da Indicação”.

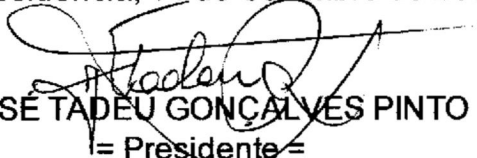
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei Municipal;

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mencionar nas Placas de Inaugurações de Obras Públicas o nome do Vereador Autor da Indicação que originou a execução da obra, tornando público a atuação do Legislador com base no princípio constitucional da publicidade.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de Setembro de 2002.

  
Vereador JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO  
= Presidente =

Autor desta Lei: Vereador DÁRIO BUSQUET FILHO